



**CÂMARA DE
SUZANO** Sua voz
tem vez

CI Nº 18/2025/DTI

Suzano, 06 de maio de 2025

Ao Presidente

Assunto: Execução contratual do serviço de cabeamento estruturado

Informo que foi realizado o serviço de substituição do cabeamento estruturado dos gabinetes 10 ao 15 e o contratado encaminhou um relatório de execução onde consta o pedido de pagamento por material adicional que foi utilizado na execução, de fato o material descrito foi utilizado, encaminho o relatório e o parecer jurídico sobre o mesmo, para vossa apreciação e deferimento ou não sobre o pagamento solicitado.

Quaisquer dúvidas, fico à disposição.

Respeitosamente,


LUCAS FERRAZ NICOLAU
Analista de T.I



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Contrato nº 006/2025

Contratante: Câmara Municipal de Suzano

Contratada: T.F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

Objeto: Reposição de cabeamento de rede estruturada (dados/voz)

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Execução: Dias 07 e 08 de abril de 2025

1. RELATO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Nos dias 07 e 08 de abril de 2025, a empresa contratada executou os serviços descritos no contrato supracitado, conforme resumo a seguir:

- Dia 07/04/2025: das 09h00 às 19h00 (carga horária de 10 horas – excedente de 2 horas sobre a jornada habitual de 8 horas).
- Dia 08/04/2025: das 09h00 às 00h24 do dia 09/04/2025 (carga horária de 15 horas e 24 minutos, ou 7 horas e 24 minutos além da jornada regular).
- Equipe mobilizada: 3 técnicos especializados.

A entrega total do serviço exigiu esforço operacional intensificado para evitar prejuízo à contratante, bem como para garantir o cumprimento de compromissos já agendados com outros clientes da empresa.

Serviços executados:

- a) Instalação física dos cabos estruturados;



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

- b) Crimpagem e testes de conectividade com acompanhamento técnico do servidor Rodrigo Sousa;
- c) Substituição adaptada de condutes via técnica alternativa com uso de cola especial (documentado por fotos e vídeos – que podem ser visualizados através [deste link](https://drive.google.com/drive/folders/18s0h7H2hCEBKzs5PjAxvQSugxR9WT-QZ?usp=sharing) <https://drive.google.com/drive/folders/18s0h7H2hCEBKzs5PjAxvQSugxR9WT-QZ?usp=sharing>)
- d) Suprimento de cabeamento adicional para adequação da infraestrutura real ao projeto.

2. PREJUÍZO OPERACIONAL COM HORAS EXTRAS

A empresa contratada programou a execução do serviço com base em duas jornadas padrão de 8 horas diárias por técnico, totalizando 16 horas por profissional.

Contudo, conforme registros de trabalho, foram realizados os seguintes tempos:

Data	Tempo trabalhado	Jornada prevista	Horas excedentes
07/04/2025	10h00	08h00	02h00
08/04/2025	15h24	08h00	07h24
Total	25h24	16h00	09h24

Custo por técnico/dia: R\$ 480,00

Custo por hora proporcional: R\$ 60,00

Equipe técnica mobilizada: 3 profissionais

Total de horas excedentes por técnico: 9h24 ≈ 9,4h

Valor total de horas extras (3 técnicos):

→ 9,4 horas × R\$ 60,00 × 3 técnicos = R\$ 1.692,00



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

3. DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

2.1 – Inviabilidade de substituição de conduletes

Constava no contrato a substituição de 2 conduletes tipo “C”. No entanto, verificou-se in loco que os conduletes estavam já ocupados por cabeamento funcional, inviabilizando a remoção. Como alternativa técnica, adotou-se a restauração e vedação com cola especial, garantindo proteção contra intempéries e plena funcionalidade.

2.2 – Divergência de metragem de cabos prevista no contrato

O contrato previa 3.240 metros de cabos. E a contratada até comprou materiais a mais, conforme pode verificar no recibo (**DOCUMENTO 2**) e nas fotos que constam no link. Todavia, por incompatibilidade entre a planta baixa fornecida e a realidade física do espaço, e considerando:

- a) Três salas por gabinete,
- b) Múltiplas curvas no trajeto dos cabos,
- c) Sobra técnica mínima de 1 metro em cada ponto,
- d) Sobra técnica de 5 metros no rack,

Verificou-se a necessidade real de 3.640 metros, o que obrigou a contratada a adquirir 400 metros adicionais, conforme nota fiscal apresentada (**DOCUMENTO 1**).

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIABILIDADE DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

É imprescindível destacar, para afastar eventuais questionamentos quanto à ausência de impugnação ao edital, que a realização de



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

vistoria técnica prévia, neste caso específico, não permitiria aferir com exatidão a metragem total necessária de cabeamento. Tal vistoria teria como finalidade verificar as condições operacionais gerais, como:

- Uso de escadas e acessos verticais;
- Logística de circulação entre os setores;
- Quantidade estimada de profissionais para execução;
- Definição do tempo de trabalho e cronograma de execução.

Contudo, a medição real da metragem de cabo por ponto demandaria a aferição individualizada de cada sala e gabinete, o que, por sua natureza, exigiria:

- Horas e mais horas de levantamento técnico por parte de cada empresa licitante;
- Acompanhamento contínuo de servidores públicos designados;
- Liberação de acesso por parte de todos os vereadores e/ou seus assessores.

Dessa forma, não seria razoável exigir que empresas licitantes, antes da contratação, realizassem medições detalhadas em todos os gabinetes e dependências da Câmara Municipal, especialmente diante da inexistência de condições operacionais para tanto.

Sendo assim, é inequívoco que a responsabilidade pela estimativa exata da metragem dos cabos incumbia à contratante, uma vez que detém pleno conhecimento da infraestrutura física, da divisão dos ambientes e da dinâmica de funcionamento interno da instituição.

Transferir esse ônus à contratada, após a assinatura do contrato, configura quebra do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, em afronta ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária, portanto, a recomposição mediante o devido processo de justificação de despesa.



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA REEMBOLSO

4.1 – Previsão contratual e legal

A execução do contrato se dá sob regime de empreitada por preço global (Cláusula 3.2), cujo valor é de R\$ 17.500,00. Contudo, a Cláusula 15.2 do contrato prevê a possibilidade de acréscimo de até 25% do valor contratual, o que legitima a análise de pleitos por despesas adicionais dentro desse limite.

4.2 – Enriquecimento sem causa

A entrega do serviço em conformidade com as necessidades do contratante demandou despesas adicionais não previstas, arcadas pela contratada sem contraprestação até o momento. Neste sentido, impõe-se observar o disposto no art. 884 do Código Civil, que veda o enriquecimento sem causa da Administração Pública:

"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido."

Veja os precedentes do TCU e AGU:

O Acórdão nº 43/2007 – Plenário – TCU reconhece o direito ao pagamento por serviços efetivamente prestados, mesmo sem cobertura contratual direta, sob pena de enriquecimento ilícito.

A Orientação Normativa AGU nº 04/2009 reforça que a Administração pode reconhecer despesas por indenização, mediante processo de justificação.



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratada, ao longo da execução contratual:

- a) Agiu em boa-fé objetiva ao informar divergências técnicas ao gestor do contrato (Dr. Júlio Cezar Mayer);
- b) Optou por garantir a plena entrega do objeto, dentro do prazo, evitando impacto aos serviços da Câmara Municipal;
- c) Documentou os gastos extraordinários por meio de notas fiscais e registros fotográficos/videográficos;
- d) Contou com acompanhamento técnico presencial de servidor público.

7. REQUERIMENTO

Diante do exposto, e com fulcro:

- a) No art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 (modificações decorrentes de fatos imprevisíveis);
- b) Na Cláusula 15.2 do contrato (possibilidade de acréscimo de até 25%);
- c) Nos princípios da boa-fé contratual, da razoabilidade e da justa remuneração.

Solicita-se à Câmara Municipal de Suzano:

- a) A abertura de processo administrativo de justificação de despesa, nos termos da ON AGU nº 04/2009;
- b) O reconhecimento e pagamento da indenização referente aos 400 metros adicionais de cabo adquiridos, no valor de R\$ 1.118,00;
- c) O reembolso pelos custos com horas extras dos técnicos, no valor total de R\$ 1.692,00.

Valor total da indenização pleiteada: R\$ 2.810,00



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

Tal solicitação visa exclusivamente resguardar o equilíbrio contratual e garantir a execução eficiente, tempestiva e qualitativa dos serviços, conforme pactuado.

Barretos (SP), 15 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

T F ASSESSORIA COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA | SORENTI
T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
Sócio Administrador – Analista de Licitações - Jornalista
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03

CLIENTE

ELETRONICA SUZANO
CNPJ: 66.006.925/0001-58
Suzano/SP

CREDENC. FISERV
BRASIL IP LTDA
08/04/25 - 17:04:56

CREDITO A VISTA R\$ 1.188,00

VISA XXXXXXXXXXXX8110
SORAIA SILVA

AUT: 031828
CV: 000003623 C

EMS SUZANO

ELETRONICA SUZANO LTDA EPP
RUA BARUEL, N.256

VILA COSTA - CEP: 08675-000 - SUZANO
CNPJ: 66.006.925/0001-58 IE: 672059131119

Extrato No. 009861

CUPOM FISCAL ELETRÔNICO-SAT

CPF/CNPJ Consumidor: 22.328.695/0001-78

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R\$|VL ITEM R\$

001 10252 CABO REDE CAT5E 4PX24 AWG AZ MT
400,000MT X 2,97 1188,00

TOTAL R\$ 1188,00

DINHEIRO 1188,00

Troco R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

ICMS a ser recolhido conforme

LC 123/2006 - Simples Nacional

ORC/PED No.244656

Val. aprox. dos tributos deste cupom, Fonte IBPT

Federal R\$ 199,50 (16,80%)

Estadual R\$ 0,00 (0,00%)

Municipal R\$ 0,00 (0,00%)

Conforme Lei Federal 12.741/2012

SAT No. 001229338

08/04/2025 17:05:15

3525 0466 0069 2500 0158 5900 1229 3380 0986 1596 2185

*35250466006925000151



DOCUMENTO 1

RECIBO

Recebi de T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.328.695/0001-78, a quantia de R\$ 3.927,22 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Dois Centavos) através da aquisição dos equipamentos abaixo discriminados.

- 11 CX - CABO DE REDE CAT5E 4 PARES CAIXA COM 305 METROS PRETO 24AWG UTP – R\$ 3.025,11
- 01 PCT KIT COM 04 ETIQUETAS ADESIVAS PARA ORGANIZAR CABOS – R\$ 39,98
- 01 PCT ADESIVO ETIQUETA IDENTIFICADOR FIOS E CABOS IDENTIFICADOR – R\$ 44,00
- 02 PCR CONECTOR BLINDADO RJ45 MACHO CAT5 CAIXA COM 100 UNIDADES – R\$ 33,53
- 01 PCT DE 200 UND DE CAPA PROTETORA PARA PLUGUES DE CONEXÃO RJ45 COR AZUL – R\$ 39,60
- 01 PCT DE 50 UND CONECTOR RJ45 FEMEA CAT5E BRANCO KEYSTONE – R\$745,00

Barretos / SP, 31 de março de 2025.

DOCUMENTO 2

Vitor Henrique Martins
50.780.347 VITOR HENRIQUE MARTINS

CNPJ nº 50.780.347/0001-72

AV. JAN 3 – ARTHUR MARTINS DA SILVA, 335, J. ANASTÁCIO, BARRETOS, SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Parecer Jurídico n. 239/2025/PGL

Suzano, 16 de abril de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RODRIGO SOUSA
ANALISTA DE TI
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FORMULADO PELA EMPRESA T.F. ASSESSORIA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REPOSIÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (CONTRATO N. 006/2025). VIABILIDADE. ATENDIMENTO PARCIAL DO PLEITO

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela empresa T.F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., contratada por esta Câmara por meio do Contrato nº 006/2025, firmado com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o regime de empreitada por preço global, com objeto voltado à reposição de cabeamento estruturado de rede (dados/voz).
2. No decorrer da execução contratual, foi verificada a necessidade de fornecimento adicional de 400 metros de cabo, em razão de divergência entre a planta física fornecida e a estrutura real da Câmara, o que incluiu ambientes com múltiplas salas por gabinete, variações no percurso dos eletrodutos e sobras técnicas necessárias por ponto de rede.
3. A contratada apresentou relatório técnico detalhado, pleiteando o reembolso do valor despendido com o fornecimento adicional (R\$ 1.118,00), bem como com horas extras de sua equipe técnica (R\$ 1.692,00), totalizando o valor de R\$ 2.810,00.
4. É o relato do essencial.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

5. O Contrato foi **celebrado sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021, sendo esse o modelo em que o contratado se obriga à entrega do objeto contratado por preço certo e fixo, assumindo, via de regra, os riscos de dimensionamento dos insumos e da execução.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 239/2025/PGL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

6. Contudo, a mesma legislação, em seu art. 124, II, alínea “d”, **permite a alteração do contrato nos casos em que a execução for impactada por fatos supervenientes e imprevisíveis, capazes de modificar significativamente as condições originalmente estabelecidas.**
7. A necessidade de acréscimo de 400 metros de cabos estruturados, conforme detalhadamente justificado e documentado pela contratada, decorre de incompatibilidades técnicas não identificáveis com exatidão antes da contratação, mesmo com a previsão de vistoria facultativa. **Trata-se, assim, de situação superveniente e alheia à previsibilidade do contratado.**
8. Ademais, o contrato permite expressamente acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado (Cláusula 15.2), o que abrange com ampla margem o valor de R\$ 1.118,00 (equivalente a aproximadamente 6,39% do valor global contratado, de R\$ 17.500,00).
9. A jurisprudência dos tribunais de contas e a doutrina administrativa reconhecem que não pode a **Administração se beneficiar de prestações efetivamente executadas pelo contratado sem a devida contraprestação**, sob pena de enriquecimento sem causa, vedado por princípios gerais do Direito Público.
10. No caso concreto, há evidência documental da entrega e utilização do material adicional, com boa-fé, comunicação ao gestor e ausência de inadimplemento. **A negativa de ressarcimento, portanto, contrariaria o equilíbrio econômico-financeiro pactuado e atentaria contra os princípios constitucionais da Administração.**
11. Por outro lado, **o pleito de ressarcimento de horas extras realizadas pelos técnicos não encontra respaldo jurídico, pois o regime de empreitada por preço global abrange os custos operacionais necessários à execução do objeto.**
12. A eventual necessidade de estender a jornada da equipe técnica constitui risco próprio do contratado, o qual não repercute sobre o valor pactuado, por ausência de autorização contratual ou base legal para pagamento adicional nesse caso.
13. Cabe destacar que o parecer jurídico tem um papel fundamental na administração pública, mas é crucial entender que ele não substitui a autoridade administrativa. Como destacado, o Departamento Jurídico não exerce competência decisória, ou seja, não possui poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. Esse papel é reservado exclusivamente à Autoridade competente, conforme estabelecido pela legislação e reforçado pela jurisprudência. O parecer jurídico, portanto,

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 239/2025/PGL

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

limita-se a servir como um instrumento de orientação e esclarecimento, sem criar obrigações ou vinculações diretas quanto à decisão final que será adotada.

14. A discricionariedade administrativa, uma das principais áreas abordadas pelos pareceres jurídicos, envolve a avaliação das melhores alternativas dentro dos limites da lei. Nesse contexto, o parecer jurídico pode desempenhar um papel significativo ao oferecer uma análise das opções disponíveis, considerando suas vantagens, desvantagens e impactos. Contudo, a ponderação apresentada no parecer jurídico é informativa, destinada a enriquecer o processo decisório da Autoridade administrativa, sem substituí-lo. Essa distinção é essencial para preservar a autonomia e a responsabilidade da Autoridade na tomada de decisões.

15. Ainda no campo da discricionariedade, o parecer jurídico se concentra em oferecer subsídios técnicos e estratégicos para a Autoridade competente. Ele pode, por exemplo, elencar argumentos jurídicos que sustentam determinadas opções ou alertar sobre riscos e desafios legais de determinadas escolhas. Isso reforça o papel do parecer como um instrumento de suporte, cuja finalidade é contribuir para a qualidade e a segurança jurídica das decisões administrativas. Não obstante, a decisão final é sempre do gestor público, que deve considerar também fatores políticos, econômicos e sociais.

16. Em síntese, o parecer jurídico não é um substituto para a competência decisória, mas uma ferramenta de orientação e suporte técnico. Ele se limita a fornecer informações e análises que auxiliam na tomada de decisões fundamentadas e juridicamente seguras. Essa limitação de poder é fundamental para manter o equilíbrio institucional, garantindo que as decisões administrativas sejam adotadas por quem detém legitimidade e responsabilidade para tanto. Assim, o parecer jurídico, enquanto elemento de consulta e reflexão, enriquece o processo decisório sem comprometer a autonomia da Autoridade administrativa. Assim, é de se considerar o parecer desta Procuradoria não vinculativo, conforme se identifica no seguinte acórdão do Tribunal de Contas de União, *verbis*:

“Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 239/2025/PGL

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

princípios fundamentais da Administração Pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Dec. Lei 200/1967, Lei 8.666/1993). Acórdão 1.379/2010, Plenário, rel. Augusto Nardes". (grifos nossos)

III – DA CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se

a) pela possibilidade jurídica de ressarcimento no valor de R\$ 1.118,00, correspondente ao fornecimento de 400 metros adicionais de cabo estruturado, com fundamento no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, na cláusula 15.2 do contrato e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

b) pela improcedência do pedido de reembolso das horas extras (R\$ 1.692,00), por ausência de respaldo contratual e incompatibilidade com o regime de empreitada global.

18. É o nosso entendimento, s.m.j.

PEDRO VITOR A. DE SOUZA
OAB/SP 368.715
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO



Protocolo nº/ano: 01516/2025

Data: 06-05-2025

Interessado: LUCAS FERRAZ NICOLAU

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO(S)

DESPACHO

Ao Analista de TI:

Ante o contido no expediente, acolho o parecer jurídico nº 239/2025/PGL, deferindo o pagamento correspondente ao fornecimento de 400 metros adicionais de cabo estruturado; Indeferindo o pagamento das horas extras pleiteada.

Adote-se as providências para pagamento do valor original contratado com o acréscimo acima especificado.
06/05/2025


CÂMARA DE SUZANO
VEREADOR
Artur Takayama
PRESIDENTE

À DCSP:

Dadas as definições apresentadas pela presidência, segue relatório do fornecedor para as devidas providências

07/05/2025

Lucas Ferraz Nicolau